

CIRCULAR Nº 3/2012

Estimados Clientes,

Com a publicação da lei nº 20/2012 (Orçamento rectificativo para 2012) foi alterado o nº 3 do artigo 63 C da lei geral tributária, pelo que apartir desta data deixa de ser possível aos sujeitos passivos de IRC, bem como aos sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada de efectuar pagamentos de facturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a 1000 Euros em dinheiro, devendo os mesmos ser efectuados exclusivamente através de meio de pagamento que permita a identificação do respectivo destinatário, designadamente transferencia bancária, cheque nominativo ou débito directo.

Dada a importância deste artigo transcrevemos na integra o conteúdo do mesmo:

Artigo 63.º-C (*)

Contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial

1 - Os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir, pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à actividade empresarial desenvolvida.

2 - Devem, ainda, ser efectuados através da conta ou contas referidas no n.º 1 todos os movimentos relativos a suprimentos, outras formas de empréstimos e adiantamentos de sócios, bem como quaisquer outros movimentos de ou a favor dos sujeitos passivos.

3 - Os pagamentos respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a (euro) 1000 devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferencia bancária, cheque nominativo ou débito direto. (Redacção da Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio)

4 - A administração tributária pode aceder a todas as informações ou documentos bancários relativos à conta ou contas referidas no n.º 1 sem dependência do consentimento dos respectivos titulares. *(Aditado pela Lei n.º 37/2010, de 2 de Setembro)*

5 - A possibilidade prevista no número anterior é estabelecida nos mesmos termos e circunstâncias do artigo 63.º-B *(Aditado pela Lei n.º 37/2010, de 2 de Setembro)*

No entanto e como sempre estaremos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos adicionais que julguem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Vitor Gomes